



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 266 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real.

Ementa: dispõe sobre a nova jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Porto Real, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO;

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto Real, passa avigorar com a seguinte alteração:

I – A jornada diária de trabalho terá como início de segunda a sexta feira das 12h30m e termino as 17h30m.

II – Nos dias de segundas e quartas feira, o horário para os servidores envolvidos na realização, organização e comunicação das sessões ordinárias, estenderão até o termino das sessões ordinárias.

III – As sessões ordinárias do Poder Legislativo serão realizadas sempre nas segundas e quartas feiras com início às 17h30m, nas dependências da Câmara Municipal de Porto Real de acordo com o Regimento Interno.

IV – O registro e o controle da frequência dos servidores efetivos e comissionados que integram o quadro administrativo, o anexo e a casa de acessibilidade da Câmara Municipal de Porto Real, serão efetuados normalmente por folha individual de frequência.

V – Serão registrados os dados referentes ao horário de início e término da jornada de trabalho.

VI - O Presidente da Câmara Municipal, de modo a assegurar a distribuição adequada de força de trabalho e o funcionamento da respectiva unidade, poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do especificado no inciso I desta Resolução, aos servidores efetivos e comissionados observando os limites máximos previstos.

Art. 2º - O servidor detentor do cargo cuja jornada semanal seja de 25 (vinte e cinco) horas, ao ser convocado, ou ainda devido a necessidade do trabalho para execução de atividades além da jornada semanal, contará as horas a mais trabalhada no banco de horas, sendo-lhe computada as horas superiores a jornada semanal de seu cargo, ou seja executadas acima de 25 (vinte e cinco) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro – Os servidores por determinação da Mesa Diretora que trabalharem nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Porto Real, bem como além do horário de expediente, compensarão as horas através de um banco de horas.

Parágrafo Segundo – A Mesa Diretora designará quais servidores que irão trabalhar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Porto Real, através de um comunicado interno ou de Ato Administrativo.

I – As horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo que exerce.

II - E vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

III - Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas manualmente através da folha de ponto de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho.

IV - As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor e após autorização expressa do superior imediato, com a devida comunicação ao setor de Recursos Humanos para registro e controle, afim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º - O horário ora proposto por esta resolução, passará a vigorar no 4º período da 6ª legislatura, a iniciar-se no dia 17 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Guimarães Santos
Presidente